



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**PARECER Nº 01 DE 2016 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.830, de 2014, que autoriza os organismos da Administração Direta do Distrito Federal a reservarem espaço físico destinado ao uso de entidades sindicais representantes das respectivas carreiras.**

**AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ  
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

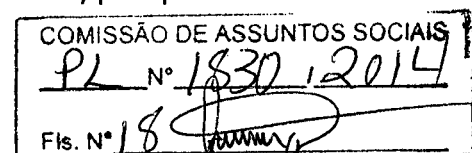
**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.830, de 2014, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que objetiva autorizar os organismos da Administração Direta do Distrito Federal a reservarem espaço físico para uso de entidades sindicais representantes das respectivas carreiras.

De acordo com a proposta, o uso do espaço físico não deve acarretar qualquer ônus para a entidade sindical e tem por finalidade o atendimento dos filiados, bem como o livre exercício da atividade sindical. O espaço físico deve ter, no mínimo, 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) e deve estar localizado em unidade que detenha lotação de expressivo número de profissionais da carreira.

O texto determina, ainda, que a autorização decorre de requerimento da entidade sindical e deve dar-se no prazo de 30 dias a contar da publicação da lei, pelo prazo mínimo de 10 anos, renovado automaticamente por igual período.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.



O Projeto de Lei foi lido em 12 de março de 2014, e distribuído inicialmente à Comissão de Assuntos Fundiários, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade. Após deliberação do Gabinete da Mesa Diretora, em reunião realizada em 5 de março de 2015, a proposição passou a tramitar somente nesta Comissão de Assuntos Sociais, em relação à análise de mérito.

Foi apresentada à Comissão a Emenda Modificativa nº 02/2016, de autoria do deputado Roosevelt Vilela, que propõe alteração do art. 1º da propositura, incluído as associações representativas do Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF entre as entidades que terão direito a reserva do espaço físico de que trata a proposição.

É o relatório.



## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 65, I, *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a trabalho e assistência social.

Os sindicatos e as associações são as instituições responsáveis pela defesa dos direitos e interesses dos servidores públicos. Além de representarem as carreiras junto aos órgãos nos processos de negociação, prestam auxílio jurídico e administrativo e promovem ações para a integração dos associados.

Consideramos meritória a proposta em análise, que busca assegurar os espaços físicos para funcionamento dos sindicatos laborais ao autorizar os órgãos da Administração Direta do Distrito Federal a cederem ambientes em suas unidades. É medida necessária e oportuna possibilitar a proximidade entre as entidades e seus filiados.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.830, de 2014, na forma do substitutivo acatando a emenda modificativa n.º 02/2016 apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

